



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO Nº 002/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Sônia Maria da Costa Dalston, domiciliado (a) Sitio Lagoa Dourada Rodovia São João x Descoberto KM 7, Guarani - MG, portador (a) do CPF Nº 306.039.277-34, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Médico”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$7.837,57 (sete mil oitocentos trinta e sete reais cinquenta e sete centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “40” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de 23/03/2016', independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, 23 de março de 2016.

Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO Nº 002/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Sônia Maria da Costa Dalston, domiciliado (a) Sítio Lagoa Dourada Rodovia São João x Descoberto KM 7, Guarani - MG, portador (a) do CPF Nº 306.039.277-34, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Médico”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$7.837,57 (sete mil oitocentos trinta e sete reais cinquenta e sete centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “40” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de 23/03/2016', independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, 23 de março de 2016.

Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N003/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Leda Aparecida Filgueiras, domiciliado (a) Praça da Bandeira Matriz, neste Município, portador (a) do CPF Nº 329.073.976-72, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Dentista PSF”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$4.179,26 (quatro mil cento e setenta e nove reais e vinte seis centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “23/03/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO Nº003/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Leda Aparecida Filgueiras, domiciliado (a) Praça da Bandeira Matriz, neste Município, portador (a) do CPF Nº 329.073.976-72, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O **CONTRATADO** é admitido para o cargo de “Dentista PSF”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da **CONTRATANTE**, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O **CONTRATADO** exercerá suas atividades na unidade designada pela **CONTRATANTE**, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª – O **CONTRATADO** perceberá a remuneração mensal de R\$4.179,26 (quatro mil cento e setenta e nove reais e vinte seis centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O **CONTRATADO** se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5ª – O **CONTRATADO** se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a **CONTRATANTE**, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A **CONTRATANTE** remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o **CONTRATADO** vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “23/03/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, 23 de março de 2016.



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:



Nome e CPF:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N003/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Leda Aparecida Filgueiras, domiciliado (a) Praça da Bandeira Matriz, neste Município, portador (a) do CPF Nº 329.073.976-72, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Dentista PSF”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª – O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$4.179,26 (quatro mil cento e setenta e nove reais e vinte seis centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5ª – O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “23/03/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, 23 de março de 2016.



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:



Nome e CPF:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO Nº004/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Fredy Alvim Mendonca, domiciliado (a) Rua Getulio Vargas 12/21 Centro, neste Município, portador (a) do CPF Nº040.218.116-64, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Médico PSF”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$7.295,33 (sete mil duzentos noventa cinco reais e trinta e três centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “01/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "01 de abril de 2016 ".

Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO Nº005/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a)Everton Luiz Alves, domiciliado (a)Rua Mario Hugo Ladeira 194 Bairro Alto dos Pinheiros, neste Município, portador (a) do CPF Nº075.861.466-75, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “02/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo;

São João Nepomuceno, "02 de abril de 2016 ".

Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO Nº006/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Jayme Gomes Alves da Silva, domiciliado (a) Rua Pref Nagib C Ayupe 92 Centro, neste Município, portador (a) do CPF Nº098.541.037-06, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “04/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.



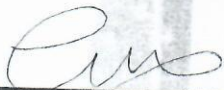
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

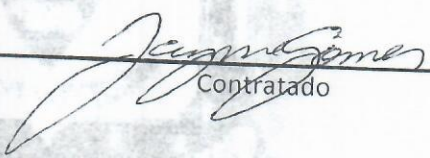
Estado de Minas Gerais

- 9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.
- 10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.
- 11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.
- 12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.
- 13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.
- 14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

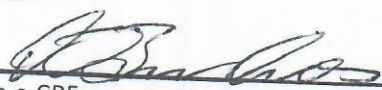
São João Nepomuceno, "04 de abril de 2016".


Célio Filgueiras Ferraz
Contratante


Contratado

Testemunhas:


Nome e CPF: 381289856-04


Nome e CPF: 06897277674



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO N° 1/2015

CONTRATO N007/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ n° 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Gilmara Barbosa Antunes, domiciliado (a) Rua Orlando C Girardi Bairro Bela Vista, neste Município, portador (a) do CPF N° 078.797.656-38, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei n° 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª – O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º – O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “06/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "06 de abril de 2016 ".

Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO Nº008/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Tamirys Passi de Souza, domiciliado (a) Rua Frederico Ozanan 136 Bairro São Cristovão, neste Município, portador (a) do CPF Nº075.910.136-10, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “40” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “06/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

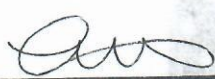
12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

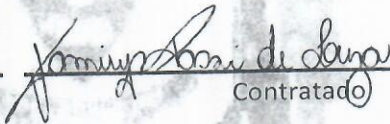
13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

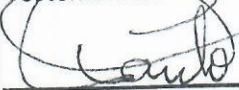
Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "06 de abril de 2016".

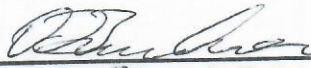

Célio Filgueiras Ferraz
Contratante


Contratado

Testemunhas:



Nome e CPF: 381289856-04.



Nome e CPF: 06877277677



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015
CONTRATO N009/2016**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Sonia Maria do N Mattos, domiciliado (a) Rua Luiz Pasteur 70 Bairro São José, neste Município, portador (a) do CPF Nº 329.877.306-91, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Técnico Enfermagem PSF”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª – O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5ª – O CONTRATADO se obriga a trabalhar “40” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “06/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "06 de abril de 2016".

Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

794 165-866-68

Nome e CPF:

06847217672